



Terça-feira, 12 de Junho de 2018

I Série – N.º 86

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 5/18:

Exonera Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira do cargo de Secretária do Vice-Presidente da República.

Ministérios das Finanças e da Energia e Águas

Decreto Executivo Conjunto n.º 230/18:

Aprova a revisão do Plano Tarifário da Água Potável. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo Conjunto, nomeadamente o Decreto Executivo Conjunto n.º 707/15, de 30 de Dezembro.

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 231/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 222- Muxi, n.º 223 - Lunguena, n.º 227- Caluata, n.º 150- Calola e n.º 195- Capoia, sitas no Município do Lubalo, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 232/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 215- Quelele, n.º 218, n.º 219-Luangue e n.º 220- Xandundo, sitas no Município do Lubalo, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 233/18:

Cria os Complexos Escolares do Aliwaio do Galo, 14 de Abril e 4 de Abril do Wake, sitas no Município do Seles, Província do Cuanza-Sul, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 234/18:

Cria as Escolas Primárias Etoto, n.º 3-Catelenga, n.º 4-C.R.C, Mangumbala, n.º 7 - Chipa - Chiwa, n.º 11 - Sede, n.º 13- Muangunja, n.º 16 - Campão, n.º 19 - Cawengula, n.º 20 - Sede, n.º 22 - Mussili, n.º Mama, n.º Camihamba, n.º 31 - São José Caleñguele, n.º 32 - Calomanda, n.º 34 Sipiti, n.º Bumbua Santa e n.º 43-Km 25, sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério do Turismo

Decreto Executivo n.º 235/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 236/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Técnico deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 237/18:

Aprova o Regulamento da Olimpíada de Matemática. — Revoga o Decreto Executivo n.º 142/15, de 26 de Março.

Despacho n.º 142/18:

Encerra a instituição de ensino privado com a denominação «American School of Angola».

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 143/18:

Aprova o Contrato de Prestação de Serviços entre a Cabinvest, S.A e a Prakristhi Geospatial Solutions Private Limited, para um Investimento Mineiro de ouro, no Município do Buco Zau.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 5/18
de 12 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1. É Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira exonerada do cargo de Secretária do Vice-Presidente da República, dando por finda a comissão de serviço que exercia ao abrigo do Despacho n.º 14/17, de 28 de Setembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 12 de Junho de 2018.

O Vice-Presidente da República, *Bonito de Sousa Baltazar Diogo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ENERGIA E ÁGUAS

Decreto Executivo Conjunto n.º 230/18 de 12 de Junho

Considerando que compete ao Ministro das Finanças, enquanto Autoridade de Preços, após auscultado o Conselho Nacional de Preços, determinar os preços dos produtos e serviços sujeitos ao Regime de Preços Fixados, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 77/16, de 25 de Fevereiro, conjugado com os artigos 7.º e 30.º das Bases Gerais para a Organização do Sistema Nacional de Preços, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 206/11, de 29 de Julho;

Havendo a necessidade de se aprovar o Plano Tarifário de Água Potável para o País, tendo em conta a sustentabilidade económica e financeira do Sector das Águas, e em conformidade com as deliberações do Conselho Nacional de Preços, realizado a 2 de Junho de 2017;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 77/16, de 25 de Fevereiro, em conjugação com o artigo 7.º e 30.º das Bases Gerais para a Organização do Sistema Nacional de Preços, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 206/11, de 29 de Julho, bem como com os artigos 126.º e 128.º do Decreto Presidencial n.º 83/14, de 22 de Abril, determina-se:

ARTIGO 1.º (Objecto)

É aprovada a revisão do Plano Tarifário da Água Potável constante das tabelas anexas ao presente Diploma e do qual são parte integrante.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O Plano Tarifário aprovado no âmbito do presente Diploma é aplicável em todo o território nacional.

ARTIGO 3.º (Tarifas)

1. As tarifas de água potável passam a ser determinadas pelos valores constantes das tabelas em anexo a este Diploma e que deste são parte integrante.

2. As tarifas mencionadas no n.º 1 do presente artigo são compostas por uma componente variável que diz respeito a quantidade fornecida e consumida e por uma componente fixa que diz respeito ao tipo de equipamento instalado e a sua respectiva manutenção, sendo as seguintes:

- a) Categoria Doméstico Social — Categoria tarifária com consumos de 0 a 5 m³, para habitações com famílias de baixa renda cujos consumos diários não ultrapassam os 166 litros/dia;
- b) Categoria Doméstico Escalão 1 — Categoria tarifária com consumos de 5 a 10 m³, para habitações com famílias de média renda cujos consumos diários variam de 166 a 333 litros/dia;
- c) Categoria Doméstico Escalão 2 — Categoria tarifária com consumos superiores à 10 m³, para habitações com famílias de alta renda cujos consumos diários são superiores a 333 litros/dia;
- d) Categoria Comércio e Serviços — Categoria tarifária referente a todo o consumo, compreendendo as entidades colectivas, nomeadamente clientes do sector comercial, prestadores de serviços e organismos públicos;
- e) Categoria Indústria — Categoria tarifária referente a todo o consumo, que abrange clientes do sector de actividade industrial;
- f) Categoria Girafa — Categoria tarifária referente a todo o consumo, que abrange clientes sem vínculo contractual com a fornecedora, que fazem a compra de água através de camiões cisternas;
- g) Categoria Chafariz — Categoria tarifária que abrange clientes sem vínculo contratual com a fornecedora, geralmente compreendendo populações mais carenciadas com protecção social; e
- h) Categoria Água Bruta — Categoria tarifária que compreende clientes que usufruem de água sem tratamento para actividade industrial e agro-pecuária.

ARTIGO 4.º

(Pressupostos para a execução das tarifas)

A prática das tarifas mencionadas no artigo anterior, por parte das empresas de distribuição e comercialização de água potável, está condicionada ao cumprimento dos seguintes pressupostos:

- a) Celebração de Contrato de Fornecimento de Água Potável, constando a identificação e morada do consumidor, bem como o tipo de escalão, ou categoria de Consumo, o consumo máximo previsto, conforme a canalização instalada, e a finalidade do consumo;
- b) Instalação e Manutenção de Equipamentos de Medição de Consumo, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do Decreto Presidencial n.º 83/14, de 22 de Abril, sobre o Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais;

- c) Emissão de facturas, recibos ou comprovativos de pagamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 149/13, de 1 de Outubro, que aprova o Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, devendo ser adoptado o espécimen de factura constante do Anexo II do presente Diploma e que deste é parte integrante; e
- d) Limitação de estimativas, enquanto durar a inexistência de hidrómetros, devendo a aferição do consumo estar restringida ao limite máximo de cada categoria ou escalão e na inexistência de limite nesse escalão, a estimativa deve estar sempre restringida ao limite máximo da categoria anterior que o tenha.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto são resolvidas em conjunto pelos Ministros das Finanças e da Energia e Águas.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo, nomeadamente o Decreto Executivo Conjunto n.º 707/15, de 30 de Dezembro.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

Este Diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Junho de 2018.

O Ministro das Finanças, *Archer Mangueira*.

O Ministro da Energia e Águas, *João Baptista Borges*.

ANEXO I

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL - Bengo

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	91	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	109	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	131	260
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	157	780
5	Indústria	Todo Consumo	165	1170
6	Chafariz	Todo Consumo	82	
7	Girafas	Todo Consumo	142	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL - Benguela

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	117	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	179	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	216	650
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	237	1625
5	Indústria	Todo Consumo	249	1788
6	Chafariz	Todo Consumo	105	
7	Girafas	Todo Consumo	213	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL - Bié

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	131	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	144	350
4	Comércio, Serviços	Todo	165	1500
5	Indústria	Todo Consumo	173	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	98	
7	Girafas	Todo Consumo	149	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL - Cabinda

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	143	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	159	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	181	1050
5	Indústria	Todo Consumo	191	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	163	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL - Cuando Cubango

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	86	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	103	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	113	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	129	1050
5	Indústria	Todo Consumo	136	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	77	
7	Girafas	Todo Consumo	116	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Cuanza-Norte

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	172	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	206	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	227	1050
5	Indústria	Todo Consumo	238	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	204	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Cuanza-Sul

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	151	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	172	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	194	1050
5	Indústria	Todo Consumo	203	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	174	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Cunene

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	143	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	158	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	181	1050
5	Indústria	Todo Consumo	190	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	163	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Huambo

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	86	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	98	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	105	300
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	122	900
5	Indústria	Todo Consumo	128	1350
6	Chafariz	Todo Consumo	77	
7	Girafas	Todo Consumo	109	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Huíla

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	150	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	210	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	268	1050
5	Indústria	Todo Consumo	281	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	241	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Luanda

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	117	250
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	211	400
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	267	760
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	287	1900
5	Indústria	Todo Consumo	301	2090
6	Chafariz	Todo Consumo	105	
7	Água Bruta	Todo Consumo	287	3000
8	Girafas	Todo Consumo	258	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Lunda-Sul

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5a 10	143	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	158	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	181	1050
5	Indústria	Todo Consumo	190	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	163	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Lunda-Norte

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	143	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	158	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	181	1050
5	Indústria	Todo Consumo	190	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	163	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Malanje

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	144	250
3	Doméstico Escalão 2	> 10	161	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	183	1050
5	Indústria	Todo Consumo	192	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	165	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Moxico

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	86	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	97	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	103	300
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	120	900
5	Indústria	Todo Consumo	126	1350
6	Chafariz	Todo Consumo	77	
7	Girafas	Todo Consumo	108	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Namibe

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	95	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	100	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	117	260
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	120	780
5	Indústria	Todo Consumo	123	1170
6	Chafariz	Todo Consumo	77	
7	Girafas	Todo Consumo	105	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Uíge

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	167	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	196	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	218	1050
5	Indústria	Todo Consumo	229	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	196	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Zaire

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	90	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	130	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	150	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	160	1050
5	Indústria	Todo Consumo	137	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	77	
7	Girafas	Todo Consumo	117	

ANEXO II

ESPÉCIME

ANEXO II

NOME DA ENTIDADE

Atendimento a Clientes
Comunicação de Leituras
Comunicação de Rupturas
Falhas de Água
Site
e-mail

FACTURA N.º 20170843749, Emitida em

25.05.2017

Código Cliente
 18642363

 JOANA ANTÓNIO
 RUA 21 DE JANEIRO
 N.º 65 MAIANGA
 LUANDA

Mensagens

Formas de pagamento

Prezado cliente, informamos que pode efectuar o pagamento da sua factura por meio de *smartphones*, multi-caixa, *Internet*, balcões dos bancos comerciais ou dirigindo-se a uma loja mais próxima.

Mensagens

Cliente: JOANA ANTÓNIO
 N.º Contribuinte: 10078478347BE030
 Endereço electrónico: joanantonio@hotmail.com
 Morada: Rua 21 de Janeiro, n.º 65
 Morada de Abastecimento: Rua 21 de Janeiro, n.º 65
 Classe/Tipo de facturação: Doméstico Escalão 1; 5 a 10 m³

Histórico/Limite do Pagamento

Data	Princ.	m³	Origem
25.05.2017	214	7	Leitor
25.04.2017	197		Leitor

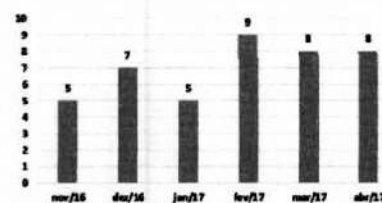
Última leitura efectuada: 25.05.2017
 Total a Pagar: **Kz 2 472,75**
 Data limite do pagamento: **25.06.2017**

Detalhes de Leitura

	(A) Quant.	(B) P. Unit.	(C = AxB) Valor
CONTAS DE ÁGUA			2 355,00
Doméstico 5 a 10 m³	7	238,00	1 666,00
Quota Serviço (Fixa) 1 Mês		689,00	689,00
IMPOSTO DE CONSUMO (5%)			117,75
TOTAL GERAL A PAGAR			Kz 2 472,75

Consumo Anterior

Consumo nos Últimos 6 Meses (m³)



TALÃO DE CONTROLO

NOME DA ENTIDADE

Pagamento actual	
Entidade	7863448
Referência	830599403
Montante a pagar	Kz 2 472,75

Resumo da Factura

Resumo da FACTURA N.º 20170843749
 Período de Facturação (60 DIAS)
 25.05.2017 à 24.07.2017
 CONTAS DE ÁGUA Kz 2 355,00
 IC (5%) Kz 117,75
Total Kz 2 472,75

O Ministro das Finanças, *Archer Manguera*.O Ministro da Energia e Águas, *João Baptista Borges*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 231/18 de 12 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determina-se:

1. São criadas as Escolas Primárias n.º 222 - Muxi, n.º 223 - Lunguena, n.º 227 - Caluata, n.º 150 - Calola e n.º 195 - Capoia, sitas no Município do Lubalo, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 432 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Maio de 2018.

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

A Ministra da Educação, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Lunda-Norte.

Município: Lubalo.

N.º /Escolas: Ensino Primário n.º 222 - Muxi, n.º 223 - Lunguena, n.º 227 - Caluata, n.º 150 — Calola e n.º 195 - Capoia.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 12; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 432.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
8	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
19	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
6	Pessoal Auxiliar
6	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 47	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Tumo	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	
	Coordenador Psico-Pedagógico	1
	Coordenador de Disciplina/Classe	6
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	7
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	12
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	